

**AO ILMO. SR. PREGOEIRO FCO. SIRELSON TAVARES RAMOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

**CONTRA MINUTA AO  
RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO NO  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2017  
PROCESSO: N.º 8508006-62.2017.8.06.0000**

TJCE - PROTOCOLO  
Certifico que a presente peça  
processual contém 13 folha(s).  
Fortaleza-CE, 22 de Agosto de 2017 E

**RECORRENTE: NETWORK SECURE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA**

**LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.877.285/0001-71, situado à Rua Boris nº 90 – conjunto 01 - CEP: 60.060-190 – Centro - Fortaleza/CE, vem, por meio de seu representante legal, em prazo hábil, apresentar **CONTRARRAZÕES ao RECURSO** interposto pela empresa **NETWORK SECURE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA** contra a decisão que classificou e declarou a LANLINK vencedora no Pregão Eletrônico nº. 15/2017 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

## **1. DOS FATOS**

É cediço que no dia 26 de julho de 2017, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará publicou, mediante seu Pregoeiro, o Pregão Eletrônico nº. 15/2017, com o objetivo de realizar o registro de preços para aquisição eventual de serviço especializado para o fornecimento de solução de segurança de perímetro com *appliances Firewall/VPN*, softwares de gerência, serviços de instalação, treinamento na solução, bem como, fornecimento de garantia pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Realizada a fase de lances e a habilitação, a empresa LANLINK foi declarada vencedora do torneio em dia 14 de agosto de 2017. Inconformada com a referida decisão, a NETWORK SECURE apresentou recurso administrativo.

Alega a recorrente, em suma, que a proposta apresentada pela LANLINK infringe os termos do edital, em especial os tópicos do “Anexo I - Especificações Técnicas dos *appliances firewalls/vpn*”, motivo pelo qual supostamente deveria ter sido desclassificada.

Nobre Pregoeiro, a irresignação infundada e vazia da recorrente possui o claro intuito de tumultuar o certame. Dessa forma, verifica-se que o recurso apresentado não merece prosperar, uma vez que todos os atos se realizaram dentro dos termos do edital do presente certame.

## **2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

### **2.1 ATENDIMENTO AO SUBITEM 1.1.15, ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS APPLIANCES FIREWALLS/VPN**

A recorrente fundamenta o seu recurso afirmando que a LANLINK teria incorrido no descumprimento do subitem 1.1.15 do Anexo I do edital. Contudo, tais alegações trazidas pela NETWORK em sua peça recursal não merecem progredir.

Inicialmente, diz o item 1.1.15 do Anexo I do instrumento convocatório:

***"1.1.15. Permitir alta disponibilidade das interfaces WAN nas Modalidades ativo-ativo (balanceamento) e ativo-passivo (Redundância)."***

Aduz a NETWORK que a LANLINK não teria comprovado o atendimento às especificações trazidas no ponto supramencionado. Assim, afirma que a recorrida teria tentado comprovar o tópico por meio de documento do link <https://p.widencdn.net/kxlgcn/DatasheetFireboxT10-T30-T50>. Contudo, o atendimento do subitem se daria por meio dos modelos T-30 e T-50, e não pelo T-10, modelo este apresentado pela LANLINK.

Entretanto, tais informações trazidas pela NETWORK em seu recurso não merecem prosperar. É imprescindível esclarecer que o documento apresentando como comprovação, *WatchGuard Firebox T10, T30 & T50 Datasheet*, lista as especificações do equipamento T10. Este *appliance* é da mesma família de produtos dos modelos T30 e T50, que tem o recurso solicitado no item supracitado.

**O recurso de alta disponibilidade de interfaces WAN, conforme solicitado neste item, é fornecido no equipamento T10 por meio de upgrade adicional PRO que abre TODAS às funções do Fireware permitindo o uso de todas as funcionalidades dos outros modelos superiores, tais como o T30 e T50.**

A WatchGuard libera uso da feature adicional upgrade PRO para projetos específicos, como é o caso deste processo. Esse recurso é fornecido por meio do Pro Upgrade for Firebox T10, cujo part number é WGT10770, sendo este constante na lista de part numbers atuais do fabricante.

Deve-se ressaltar que, de forma estritamente complementar, a LANLINK buscando facilitar a verificação das informações, apresenta a Declaração da WatchGuard, confirmando atendimento pleno ao item 1.1.15 do Anexo I, tornando-se, irrefutavelmente, APTA para cumprir com as exigências da dita Administração.



São Paulo, 26 de julho de 2017.

AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ – TJCE  
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2017  
PROCESSO Nº 8508006-82.2017.8.06.0000

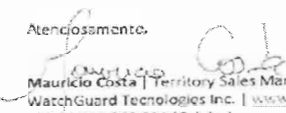
#### DECLARAÇÃO

A WatchGuard Technologies declara para os devidos fins que os equipamentos Firebox T10 possuem fonte de alimentação operando nas tensões 110/220V, com seleção automática de voltagem e frequência de 50/60Hz. Com o licenciamento Standard Support possuem interoperabilidade com a solução em utilização no TJCE. As licenças/ativações são do tipo perpétua, ou seja, continuarão funcionando sem perda de performance após o suporte de garantia de 3 (três) anos.

A WatchGuard Technologies declara também que o licenciamento Pro Upgrade para equipamentos Firebox T10 ativa os recursos de alta disponibilidade das interfaces WAN nas modalidades ativo-ativo (balanceamento), ativo-passivo (redundância), recurso de balanceamento de links WAN com regras de balanceamento por conexão e a funcionalidade de hardware failover ativo/passivo. Não será fornecida solução baseada em redirecionamento de tráfego para dispositivos externos ao Firewall para análise de arquivos ou pacotes de dados. Nosso software de gerenciamento centralizado é compatível com VMware ESX.

Esta carta tem validade de 90 (noventa) dias.

Atenciosamente,

  
Maurício Costa | Territory Sales Manager – Brazil  
WatchGuard Technologies Inc. | [www.watchguard.com](http://www.watchguard.com)  
+55 11 985.868.814 (Celular)  
[mauricio.costa@watchguard.com](mailto:mauricio.costa@watchguard.com)

WatchGuard Technologies

[www.watchguard.com](http://www.watchguard.com)

Portanto, quanto ao item 1.1.15 das Especificações Técnicas do edital, não há que se falar em descumprimento ao edital.

## 2.2 ATENDIMENTO AO SUBITEM 1.1.18, ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS APPLIANCES FIREWALLS/VPN

Além do item 1.1.15 do Anexo I, a NETWORK argumenta ainda que a LANLINK teria descumprido o item 1.1.18 do mesmo anexo, que dispõe:

***“1.1.18. Possuir recurso de balanceamento de links WAN, com regras de balanceamento por conexão utilizando métrica round-robin e funcionalidade de escoamento de tráfego para interface WAN secundária.”***

Sustenta a recorrente que o equipamento ofertado pela recorrida, Firebox T10, não atende ao solicitado no item supracitado. Contudo, mais uma vez a empresa recorrente traz alegações vazias e infundadas, com o claro intuito de apenas tumultuar o torneio em testilha, posto que numa análise à documentação apresentada pela LANLINK se verifica que todos os quesitos do edital foram cumpridos.

O documento apresentando como comprovação, *Fireware XTM WSM User Guide*, salienta as especificações técnicas e de gerenciamento do T10, T30 e T50, todos da mesma família de



produtos. Assim, conforme já demonstrada na Declaração da *WatchGuard*, os equipamentos ofertados pela LANLINK apresentam pleno atendimento ao recurso solicitado no item, essenciais para suporte da ilustre Administração.

**O recurso de balanceamento de links WAN, conforme solicitado neste item, é fornecido no equipamento T10 por meio de upgrade adicional PRO que abre TODAS às funções do Fireware permitindo o uso de todas as funcionalidades dos outros modelos superiores, tais como o T30 e T50.**

**A WatchGuard libera uso da feature adicional upgrade PRO para projetos específicos, como é o caso deste processo. Esse recurso é fornecido por meio do Pro Upgrade for Firebox T10, cujo part number é WGT10770, sendo este constante na lista de part numbers atuais do fabricante.**

Vejamos, pois, comprovante técnico sobre a interface Multi-Wan:

### About Multi-WAN Options

When you configure multiple external interfaces, you have several options to control which interface an outgoing packet uses.



XTM 2 Series devices must have Fireware XTM with a Pro upgrade to use any of the multi-WAN methods except modem failover. All other XTM devices must have Fireware XTM with a Pro upgrade to use the weighted round robin or interface overflow multi-WAN methods.

### Round-Robin Order

When you configure multi-WAN with the Round-robin method, the XTM device looks at its internal route table to check for specific static or dynamic routing information for each connection. The route table includes dynamic routes as well as static routes you configure on the device. If no specified route is found, the XTM device distributes the traffic load among its external interfaces. The XTM device uses the average of sent (TX) and received (RX) traffic to balance the traffic load across all external interfaces you specify in your round-robin configuration.

If you have Fireware XTM with a Pro upgrade, you can assign a weight to each interface used in your round-robin configuration. By default and for all Fireware XTM users, each interface has a weight of 1. The weight refers to the proportion of load that the XTM device sends through an interface. If you have Fireware XTM Pro and you assign a weight of 2 to an interface, you double the portion of traffic that will

### Multi-WAN

You control the action for the XTM device to take for existing connections; these connections can failback immediately, or continue to use the backup interface until the connection is complete. Multi-WAN failover and FireCluster are configured separately. Multi-WAN failover caused by a failed connection to a link monitor host does not trigger FireCluster failover. FireCluster failover occurs only when the physical interface is down or does not respond. FireCluster failover takes precedence over multi-WAN failover.

For more information, see *Configure Failover* on page 268.

### Interface Overflow

When you use the Interface Overflow multi-WAN configuration method, you select the order you want the XTM device to send traffic through external interfaces and configure each interface with a bandwidth threshold value. The XTM device starts to send traffic through the first external interface in its Interface Overflow configuration list. When the traffic through that interface reaches the bandwidth threshold you have set for that interface, the XTM device starts to send traffic to the next external interface you have configured in your Interface Overflow configuration list.

This multi-WAN configuration method allows the amount of traffic sent over each WAN interface to be restricted to a specified bandwidth limit. To determine bandwidth, the XTM device examines the amount of sent (TX) and received (RX) packets and uses the higher number. When you configure the interface bandwidth threshold for each interface, you must consider the needs of your network for this interface and set the threshold value based on these needs. For example, if your ISP is asymmetrical and you set your bandwidth threshold based on a large TX rate, interface overflow will not be triggered by a high RX rate.

If all WAN interfaces have reached their bandwidth limit, the XTM device uses the ECMP (Equal Cost MultiPath Protocol) routing algorithm to find the best path.

For more information, see *Configure Interface Overflow* on page 270.



Nesse sentido, de forma estritamente complementar, a LANLINK buscando facilitar a verificação das informações, apresenta comprovante técnico, confirmando pleno atendimento ao item 1.1.18 do Anexo I, tornando-se, irrefutavelmente, APTA para cumprir com as exigências da douda Administração.

### **2.3 ATENDIMENTO AO SUBITEM 1.1.21, ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS APPLIANCES FIREWALLS/VPN**

A recorrente continua seu recurso alegando que o equipamento fornecido pela vencedora do torneio teria descumprido o subitem 1.1.21 do Anexo I do edital, que dispõe:

***"1.1.21. Possuir a funcionalidade de hardware-failover ativo/passivo."***

Em conteúdo infrutífero, a NETWORK apresenta a fútil argumentação que a recorrida não apresentou comprovação para o referente item. Destarte, de forma petulante, requereu a desclassificação da LANLINK.

De modo a atender o referido item do edital, a LANLINK apresenta em sua documentação a declaração do fabricante onde expressamente consta o atendimento exigido no edital e que comprova acolhimento dos requisitos no Anexo I.

O documento apresentado como comprovação, *Fireware XTM WSM User Guide*, salienta as especificações técnicas e de gerenciamento do T10, T30 e T50, todos da mesma família de produtos.

**A funcionalidade de hardware-failover ativo/passivo, conforme solicitado neste item, é fornecido no equipamento T10 por meio de upgrade adicional PRO que abre TODAS às funções do Fireware permitindo o uso de todas as funcionalidades dos outros modelos superiores, tais como o T30 e T50.**

**A WatchGuard libera uso da feature adicional upgrade PRO para projetos específicos, como é o caso deste processo. Esse recurso é fornecido por meio do *Pro Upgrade for Firebox T10*, cujo part number é WGT10770, sendo este constante na lista de part numbers atuais do fabricante.**

Nesse intuito, de forma estritamente complementar, a LANLINK, buscando facilitar a verificação das informações, apresenta a Declaração da WatchGuard, confirmando pleno acolhimento ao item 1.1.21 do Anexo I, tornando-se, irrefutavelmente, APTA para cumprir com as exigências da Administração.



São Paulo, 26 de julho de 2017.

AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ – TJCE  
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2017  
PROCESSO Nº 8508006-62.2017.8.06.0000

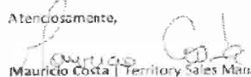
#### DECLARAÇÃO

A WatchGuard Technologies declara para os devidos fins que os equipamentos Firebox T10 possuem fonte de alimentação operando nas tensões 110/220V, com seleção automática de voltagem e frequência de 50/60Hz. Com o licenciamento Standard Support possuem interoperabilidade com a solução em utilização no TJCE. As licenças/ativações são do tipo perpétua, ou seja, continuarão funcionando sem perda de performance após o suporte de garantia de 3 (três) anos.

A WatchGuard Technologies declara também que o licenciamento Pro Upgrade para equipamentos Firebox T10 ativa os recursos de alta disponibilidade das interfaces WAN nas modalidades ativo-ativo (balanceamento), ativo-passivo (redundância), recurso de balanceamento de links WAN com regras de balanceamento por conexão e a funcionalidade de hardware-failover ativo/passivo. Não será fornecida solução baseada em redirecionamento de tráfego para dispositivos externos ao Firewall para análise de arquivos ou pacotes de dados. Nosso software de gerenciamento centralizado é compatível com VMware ESX.

Esta carta tem validade de 90 (noventa) dias.

Atenciosamente,

  
Mauricio Costa | Territory Sales Manager – Brazil  
WatchGuard Technologies Inc. | [www.watchguard.com](http://www.watchguard.com)  
+55 11 985.868.514 (Celular)  
[murilo.costa@watchguard.com](mailto:murilo.costa@watchguard.com)

WatchGuard Technologies

[www.watchguard.com](http://www.watchguard.com)

Assim, também quanto ao item 1.1.21 das especificações técnicas, não há que se falar em qualquer descumprimento ao edital por parte da LANLINK.

#### **2.4 ATENDIMENTO AO SUBITEM 1.1.17, ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS APPLIANCES FIREWALLS/VPN**

A recorrente prossegue com seu recurso afirmando que a LANLINK teria incorrido no descumprimento do subitem 1.1.17 do Anexo I do edital. Diz o item 1.1.17 do Anexo I do instrumento convocatório:

***“1.1.17. Possuir gerenciamento de banda de entrada e saída, suporte classes de serviço por DSCP (differentiated services code points).”***

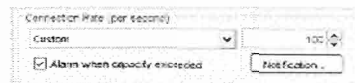
No subitem supramencionado, a NETWORK destaca que o guia apresentado se trata de um manual operacional dos Hardwares, não tendo a funcionalidade no equipamento de T-10 atendida, modelo este apresentado pela LANLINK.

Entretanto, tais informações trazidas pela NETWORK em seu recurso não merecem prosperar. É imprescindível esclarecer que o documento apresentando como comprovação, *Fireware XTM WSM User Guide*, aponta as especificações técnicas e de gerenciamento do T10, T30 e T50, todos da mesma família de produtos. Assim, apresenta atendimento ao recurso solicitado no ponto supracitado.

## Set Connection Rate Limits

To improve network security, you can create a limit on a policy so that it only filters a specified number of connections per second. If additional connections are attempted, the traffic is denied and a log message is created. You can also create an alarm for when this happens. You can configure the alarm to make the XTM device send an event notification to the SNMP management system, or to send a notification in the form of an email message or a pop-up window on the management computer.

1. Double-click a policy to edit it.  
*The Edit Policy Properties dialog box appears.*
2. Select the **Advanced** tab.
3. From the **Connection Rate** drop-down list, select the maximum number of connections per second.  
*The default configuration puts no limits on the connection rate.*



4. To receive a notification when the connection rate is exceeded, select the **Alarm when capacity exceeded** check box.
5. Click **Notification** and set the notification parameters, as described in *Set Logging and Notification Preferences* on page 1209.
6. Click **OK**.

## About QoS Marking

Today's networks often consist of many kinds of network traffic that compete for bandwidth. All traffic, whether of prime importance or negligible importance, has an equal chance of reaching its destination in a timely manner. Quality of Service (QoS) marking gives critical traffic preferential treatment to make sure it is delivered quickly and reliably.

QoS functionality must be able to differentiate the various types of data streams that flow across your network. It must then *mark* data packets. QoS marking creates different classifications of service for different kinds of network traffic. When you mark traffic, you change up to six bits on packet header fields defined for this purpose. The XTM device and other QoS-capable devices can use this marking to provide appropriate handling of a packet as it travels from one point to another in a network.

Fireware XTM supports two types of QoS marking: IP Precedence marking (also known as Type of Service) and Differentiated Service Code Point (DSCP) marking.

**Deve-se ressaltar que, de forma estritamente complementar, a LANLINK, buscando facilitar a verificação das informações, apresenta comprovante técnico, confirmando pleno atendimento ao item 1.1.17 do Anexo I, tornando-se, irrefutavelmente, APTA para cumprir com as exigências da ilustre Administração.**

## 2.5 ATENDIMENTO AO SUBITEM 1.3.9, ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS APPLIANCES FIREWALLS/VPN

A recorrente finaliza seu recurso argumentando que a vencedora do torneio teria descumprido com o subitem 1.3.9 do Anexo I, que dispõe:

***“1.3.9 Possuir suporte a roteamento RIP e OSPF.”***

A NETWORK alega que a recorrida não atendeu aos requisitos do subitem supramencionado, informando ainda que as funcionalidades não seriam contempladas pelo modelo T-10, padrão apresentado pela LANLINK.

Nesse intuito, o documento apresentando como comprovação, WatchGuard Firebox T10, T30 & T50 Datasheet, lista as especificações do equipamento T10. Este appliance é da mesma família de produtos dos modelos T30 e T50, que tem o recurso solicitado no item supracitado.

**A funcionalidade de roteamento RIP e OSPF, conforme solicitado neste item, é fornecida no equipamento T10 por meio de upgrade adicional PRO que abre TODAS as funções do Fireware permitindo o uso de todas as funcionalidades dos outros modelos**

superiores, tais como o T30 e T50.

A WatchGuard libera uso da feature adicional upgrade PRO, para projetos específicos, como é o caso deste processo. Esse recurso é fornecido mediante o Pro Upgrade for Firebox T10, cujo part number é WGT10770, sendo este constante na lista de part numbers atuais do fabricante.



São Paulo, 26 de julho de 2017.

AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ - TJCE  
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2017  
PROCESSO Nº 8506006-62.2017.8.06.0000

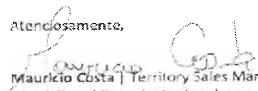
DECLARAÇÃO

A WatchGuard Technologies declara para os devidos fins que os equipamentos Firebox T10 possuem fonte de alimentação operando nas tensões 110/220V, com seleção automática de voltagem e frequência de 50/60Hz. Com o licenciamento Standard Support possuem interoperabilidade com a solução em utilização no TJCE. As licenças/ativações são do tipo perpétua, ou seja, continuarão funcionando sem perda de performance após o suporte de garantia de 3 (três) anos.

A WatchGuard Technologies declara também que o licenciamento Pro Upgrade para equipamentos Firebox T10 ativa os recursos de alta disponibilidade das interfaces WAN nas modalidades ativo-ativo (balanceamento), ativo-passivo (redundância), recurso de balanceamento de links WAN com regras de balanceamento por conexão e a funcionalidade de hardware-failover ativo/passivo. Não será fornecida solução baseada em redirecionamento de tráfego para dispositivos externos ao Firewall para análise de arquivos ou pacotes de dados. Nosso software de gerenciamento centralizado é compatível com VMware ESX.

Esta carta tem validade de 90 (noventa) dias.

Atenciosamente,

  
Maurício Costa | Territory Sales Manager - Brazil  
WatchGuard Technologies Inc. | [www.watchguard.com](http://www.watchguard.com)  
+55 11 985.868.814 (Celular)  
[mauricio.costa@watchguard.com](mailto:mauricio.costa@watchguard.com)

[www.watchguard.com](http://www.watchguard.com)

[www.watchguard.com](http://www.watchguard.com)

Deve-se ressaltar que, de forma estritamente complementar, a LANLINK, buscando facilitar a verificação das informações, apresenta a Declaração da WatchGuard, o documento é exibido como comprovação dos itens, *Fireware XTM WSM User Guide*, reforça o suporte aos protocolos RIP e OSPF quando o Pro Upgrade está ativado, confirmando pleno acolhimento ao item 1.3.9 do Anexo I, tornando-se, irrefutavelmente, APTA para cumprir com as exigências da douda Administração.



## 10 Dynamic Routing

### About Dynamic Routing

A routing protocol is the language a router speaks with other routers to share information about the status of network routing tables. With static routing, routing tables are set and do not change. If a router on the remote path fails, a packet cannot get to its destination. Dynamic routing makes automatic updates to route tables as the configuration of a network changes.

To use dynamic routing, the XTM device must be configured in mixed routing mode.

### Dynamic Routing Protocols

Fireware XTM supports the RIP v1, RIP v2, and RIPng protocols. Fireware XTM with a Pro upgrade supports the RIP v1, RIP v2, RIPng, OSPF, OSPFv3, and BGP v4 protocols.

- For IPv4 dynamic routing, you must use RIP, OSPF or BGP.
- For IPv6 dynamic routing, you must use RIPng, OSPFv3, or BGP.



IPv6 dynamic routing protocols and commands are supported in Fireware XTM v11.9 and higher.

For more information about each of the supported routing protocols, see:

- *About Routing Information Protocol (RIP and RIPng)*
- *About Open Shortest Path First (OSPF and OSPFv3) Protocol*
- *About Border Gateway Protocol (BGP)*

Fireware XTM uses the Quagga routing software suite v0.99.18, which supports most routing commands available in more recent versions of Quagga.

Dessa forma, o item 1.3.9 das especificações técnicas do edital também foi integralmente cumprido pela recorrida, não havendo motivo algum para sua desclassificação.

## **2.6 DOS PRINCÍPIOS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO**

Assim sendo, a decisão administrativa que classificou a proposta da LANLINK e a declarou vencedora do presente certame deve ser mantida, uma vez que a recorrida obedeceu às determinações do ato convocatório, conforme foi demonstrado, mormente em razão da redação do art. 3º, *caput*, da Lei nº. 8.666/93, o qual preconiza que deve ser observada a vinculação dos atos administrativos realizados no certame às determinações do instrumento convocatório, senão vejamos:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”*

Sobre o postulado da vinculação é imprescindível citar o magistério do Ilustre Marçal Justen Filho. Vejamos.

*“... o ato convocatório possui características especiais e anômalas. Enquanto ato administrativo, não se sujeita integralmente ao princípio da temporalidade (o ato posterior revoga o anterior). A autoridade administrativa dispõe da faculdade de escolha, ao editar o ato convocatório. Porém, nascido tal ato, a própria autoridade fica subordinada ao conteúdo dele. Editado o ato convocatório, o administrado e o interessado submetem-se a um modelo norteador de sua conduta. Tornam-se previsíveis, com segurança os atos a serem praticados e as regras que os regerão. Restará margem mínima de liberdade ao administrador, usualmente de extensão irrelevante.”*

(In. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2008, pág. 54)

Convém ainda trazer à colação o seguinte precedente jurisprudencial:

*“ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. REMESSA “EX OFFICIO”. CLASSIFICAÇÃO DE EMPRESA – LITISCONSORTE PASSIVA NECESSÁRIA – SEM OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES EDITALÍCIAS, RELEVADAS NO JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO, PORQUANTO A PROPOSTA ERA A DE “MENOR PREÇO”. VINCULAÇÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA AO EDITAL. SENTENÇA MANTIDA. CONCESSÃO DA ORDEM.*

*1. A Administração não poderia, como o fez, afastar as exigências contidas no ato convocatório da licitação, porque, conforme mencionado, o edital vincula inteiramente a Administração e os proponentes às suas cláusulas, mesmo considerando que a proposta da listisconsorte passiva necessária era de “menor preço”.*

*2. Manutenção da r. sentença. Remessa Necessária Improvida.”*

(TRF-2, REOMS 57297/ES, Relator(a): Juiz Rogério Carvalho, Julgado em 13/04/2005)

Do exposto, conclui-se que não há como se admitir a desclassificação da empresa declarada como vencedora, posto que apresentou toda a documentação de acordo com ato convocatório, devendo, portanto, ser mantida a decisão administrativa em questão, mormente em razão da redação do art. 3º, “caput”, da Lei nº. 8.666/93.

Com efeito, tendo em vista que a licitante obedeceu aos critérios estabelecidos no Edital, a reforma decisão administrativa trazida à baila feriria, ainda, o princípio do julgamento objetivo, malferindo, além do art. 3º, caput, os seguintes dispositivos da Lei nº. 8.666/93:

*“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

*(...)*

*Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*

*(...)*

*V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;*

*(...)*

*Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.*

*§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.*

*(...)*

*Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.”*

Veja-se o ensinamento do ilustre Jessé Torres Pereira Júnior:

*“Quanto aos princípios nomeados na Lei n. 8.666/93, consigne-se, por ora, que:*

*(...)*

*[e] o do julgamento objetivo atrela a Administração, na apreciação das propostas, aos critérios de aferição previamente definidos no edital ou carta-convite, com o fim de evitar que o julgamento se faça segundo critérios desconhecidos dos licitantes, ao alvedrio da subjetividade pessoal do julgador; o art. 45 ilustra a propósito do princípio ao estatuir que ‘O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle’.”*

*(In. Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública, 2007, p. 62-3)*

A Administração não pode criar critério de julgamento não inserido no instrumento convocatório ou deixar de seguir os que já estão ali definidos, pois estaria malferindo o princípio do julgamento objetivo, vez que o “edital não pode transferir para a Comissão a definição dos critérios de julgamentos; estes devem estar previamente explicitados no edital, sob pena de entregar-se à subjetividade da Comissão o julgamento das propostas” (PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública, 2007, p. 539).

Estipulados os critérios e exigências a serem obedecidos pelos licitantes, a Administração Pública deve-lhes estrita observância, não sendo cabível evadir-se das regras que ela própria determinou e às quais aderiram os licitantes, conforme demonstra o Voto proferido pelo Ministro GILSON DIPP no Mandado de Segurança nº. 8.411/DF:

*“A propósito, apropriada é a citação do brocardo jurídico que diz “o edital é a lei do concurso”. Nesse sentido, estabelece-se um vínculo entre a Administração e os candidatos, já que o escopo principal do certame é*

*propiciar a toda coletividade igualdade de condições no ingresso no serviço público. Pactuam-se, assim, normas preexistentes entre os dois sujeitos da relação editalícia. De um lado, a Administração. De outro, os candidatos. Com isso, é defeso a qualquer candidato vindicar direito alusivo à quebra das condutas lineares, universais e imparciais adotadas no certame. O recorrente ao se submeter ao concurso concordou com as regras previstas no Edital, não podendo agora se insurgir contra a referida previsão.”*

(STJ: Terceira Seção. MS nº. 8.411/DF. DJ de 21.06.2004)

Toda a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é nesse sentido, de que a Administração não pode desconsiderar o que foi estabelecido no edital no momento de julgamento das propostas, em virtude do princípio da vinculação, senão vejamos:

*“ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. ACÓRDÃO QUE AFIRMA O CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA PELO CANDIDATO. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ.*

*1. O princípio da impessoalidade obsta que critérios subjetivos ou anti-isonômicos influam na escolha dos candidatos exercentes da prestação de serviços públicos.*

*2. Na salvaguarda do procedimento licitatório, exsurge o princípio da vinculação, previsto no art. 41, da Lei 8.666/90, que tem como escopo vedar à administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sob essa ótica, o princípio da vinculação se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame.*

*3. Na hipótese, o Tribunal reconheceu que o edital não exigia a autenticação on line dos documentos da empresa. Rever essa afirmação, seria necessário examinar as regras contidas no edital, o que não é possível no recurso especial, ante os óbices contidos nas Súmulas 5 e 7 do STJ. Recurso especial não conhecido.”*

(REsp 1384138/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/08/2013, DJe 26/08/2013)

*“ADMINISTRATIVO. APROVAÇÃO DE CANDIDATA DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS EM EDITAL. DIREITO LÍQUIDO E CERTO À NOMEAÇÃO E À POSSE NO CARGO. SITUAÇÃO PECULIAR. PREVISÃO EDITALÍCIA DE POSSIBILIDADE DE PROVIMENTO INFERIOR AO NÚMERO DE VAGAS.*

*1. O candidato aprovado em concurso público dentro das vagas previstas tem direito líquido e certo à nomeação. Precedentes.*

*2. No presente caso, o edital condiciona as nomeações à necessidade do serviço, disponibilidade financeira e orçamentária e existência de cargos vagos, não vinculando a Administração à nomeação de número determinado de candidatos.*

*3. Dessa forma, deve prevalecer o estabelecido no instrumento convocatório, em atenção aos princípios da vinculação ao edital e da discricionariedade da Administração Pública.*

*4. Recurso ordinário não provido.”*

(RMS 37.249/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/04/2013, DJe 15/04/2013)

Neste diapasão, cumpre que seja negado provimento ao presente pleito, a fim de que seja mantida a decisão que classificou a proposta da LANLINK e a declarou vencedora do Pregão Eletrônico nº. 15/2017, em virtude do claro cumprimento de todas as cláusulas do edital pela empresa recorrida, conforme sobejamente demonstrado.

### **3. DO PEDIDO**

*Ex positis*, a empresa ora peticionante roga à V. Sa. que seja negado provimento ao Recurso apresentado pela empresa NETWORK SECURE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA, mantendo-se assim a decisão administrativa que classificou e que declarou a LANLINK como vencedora do Pregão Eletrônico nº. 15/2017, tendo em vista os argumentos acima apontados, dando-se regular seguimento ao certame com a participação da referida empresa.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Fortaleza, 21 de agosto de 2017.



**LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A**

Felipe da Costa Rodrigues

Gerente de Contas

CPF N° 337.064.808-32